



# Imprensa Oficial

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REACTUAÇÃO Nº 001/2015 AO CONTRATO Nº49/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2015 - PREGÃO Nº 4/2015.

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA AUTO POSTO GIRASSOL LTDA.

**Objeto:** Reactuação de preços decorrente exclusivamente da baixa do preço dos combustíveis, correspondentes ao percentual de 2,45% sobre o preço atual de compra do (s) item nº 02 - Gasolina Comum - Município de Paranaíba-MS e de 1,91% sobre o item nº 07 - Óleo Diesel S. 10 - Município de Paranaíba-MS.

**Da Reactuação:** O valor do preço por litro dos combustíveis, após reactuado é de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) correspondente ao percentual de 2,45% sobre o item nº 02 - Gasolina Comum - Município de Paranaíba-MS; e R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) correspondente ao percentual de 1,91% sobre o item nº 07 - Óleo Diesel S. 10 - Município de Paranaíba-MS.

**Do Valor:** O valor global do item nº 02 do CONTRATO ORIGINAL passa a ser de R\$ 758.619,07 (setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dezenove reais e sete centavos) decorrentes do decréscimo de R\$ 7.309,93 (sete mil trezentos e nove reais e noventa e três centavos). O valor global do item nº 07 do CONTRATO ORIGINAL passa a ser de R\$ 634.032,16 (seiscentos e trinta e quatro mil e trinta e dois reais e dezesseis centavos) decorrentes do decréscimo de R\$ 7.157,84 (sete mil cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos). O valor global do CONTRATO ORIGINAL passa a ser de R\$ 1.392.651,23 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

**Do fundamento Legal:** O presente Termo de Apostilamento está amparado no disposto no §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data do Documento: 11/08/2015

**Assinaturas:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ/ CARLOS KLEBER LEAL DE SOUZA.

Paranaíba-MS, 11 de Agosto de 2015.

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador:** urhIjsfM

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REACTUAÇÃO Nº 001/2015 AO CONTRATO Nº50/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2015 - PREGÃO Nº 4/2015.

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA AUTO POSTO TREVÃO LTDA.

**Objeto:** Reactuação de preços decorrente exclusivamente da baixa do preço dos combustíveis, correspondentes ao percentual de 5,59% sobre o preço atual de compra do item nº 04 - Óleo Diesel - Município de Paranaíba-MS.

**Da Reactuação:** O valor do preço por litro do combustível após reactuado é de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao percentual 5,59%.

**Do Valor:** O valor global do item nº 04 do CONTRATO ORIGINAL passa a ser de R\$ 1.618.073,31 (um milhão, seiscentos e dezoito mil e setenta e três reais e trinta centavos) decorrentes do decréscimo de R\$ 57.678,50 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). O valor global do CONTRATO ORIGINAL passa a ser de R\$ 1.736.733,31 (um milhão setecentos e trinta e seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

**Do fundamento Legal:** O presente Termo de Apostilamento está amparado no disposto no §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data do Documento: 11/08/2015

**Assinaturas:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ/ CELINA FERREIRA BARBOSA FREITAS.

Paranaíba-MS, 11 de Agosto de 2015.

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador:** 1KvrE6CN

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 081, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre a criação do fundo de reserva municipal e a autorização da habilitação do Município ao recebimento de transferências de depósitos judiciais e administrativos nos termos da lei complementar federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e dá outras providências”.*

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica instituído o fundo municipal de reserva destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos transferidos ao Município nos termos do art.3º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 151/2015.

**Art.2º.** Fica autorizada a habilitação do Município para receber na conta única do Tesouro do Município, nos termos do art.3º da Lei Complementar 151/2015, as transferências de instituição financeira oficial, os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não, nos quais o Município seja parte, na proporção de 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos e acrescido com os respectivos acessórios.

**Art.3º.** O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro Municipal constituirá o fundo municipal de reserva referido no art.1º desta Lei, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei Complementar 151/2015, acrescidos da remuneração que lhe foi atribuída.

**Art. 4º.** Os recursos repassados na forma desta Lei e em consonância com as exigências do art. 7º, da Lei Complementar nº 151/15, ressalvados aqueles destinados ao fundo de reserva, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

I - de precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - da dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do município, nas mesmas hipóteses no inciso III.

**Parágrafo único.** Independentemente das prioridades de pagamentos estabelecidas no caput deste artigo, poderá o município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que for transferida nos termos do artigo 2º desta lei para a constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

**Art. 5º.** Encerrado o processo litigioso, deverão ser observados as disposições dos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal providenciará apresentação de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar 151/2015, junto aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelos julgamentos dos litígios, aos quais se refiram os depósitos judiciais, e a Secretaria de Finanças realizará os atos necessários à operacionalização e manutenção do fundo de reserva nas instituições financeiras depositárias.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, objetivando disciplinar a forma pela qual essa instituição financeira repassará ao Município parte dos valores dos depósitos de que trata a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 073, de 06 de março de 2015.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 17 dias do mês de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Maria de Fátima Ramos Santos**  
**Código Identificador:** CJimJWpQ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

**"Extingue direitos que menciona e dá outras providências".**

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que a Candidata **VALDIRENE MARTINS DE OLIVEIRA**, não compareceu na data prevista no Edital nº 009/2015, ao Departamento de Recursos Humanos, para apresentação de documentos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 119/2015, estabelece a contenção de despesas com pessoal, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica extinto o direito de tomar posse, da Candidata acima citada, constante do Edital Nº 009/2015, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, no cargo de Profissional de Saúde Pública/Odontólogo ESF, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, em 31 de agosto de 2015.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

*PUBLICADO E REGISTRADO* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Maria de Fátima Ramos Santos**  
**Código Identificador:** 5uVSgJSW

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 139, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

**"Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Paranaíba, nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015".**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Paranaíba seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

**Artigo 2º.** A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município seja parte, observados os seguintes prazos:

**I -** em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto, sob pena de responder pelo acréscimo da remuneração da taxa referencial SELIC, além de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**II -** após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados em até 02 (dois) dias úteis após os depósitos.

**Artigo 3º.** O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

**§ 1º.** A instituição financeira oficial deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto, constituir o fundo de reserva autorizado por Lei Municipal.

**§ 2º.** Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais e serão de livre movimentação pelo Poder Judiciário, observados os demais termos deste decreto.

**Artigo 4º.** Compete à instituição financeira, gestora do fundo de reserva, manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste decreto, discriminando:

1 - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

2 - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º do artigo 3º deste decreto.

**Artigo 5º.** A transferência à Conta Única do Tesouro do Município, da parcela a que se refere o artigo 2º deste Decreto, é condicionada a requisição formulada à instituição financeira depositária, com ciência ao Poder Judiciário, mediante a apresentação de termo de compromisso do Município ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos que deverá prever:

1 - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no artigo 3º deste decreto;

2 - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste decreto;

3 - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste decreto; e

4 - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

**Artigo 6º.** A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

**§1º.** A instituição financeira deverá disponibilizar à Secretaria de Finanças do Município e ao Poder Judiciário, diariamente, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os novos depósitos realizados, os rendimentos obtidos, bem como o saldo do Fundo de Reserva existente, apontando eventual insuficiência.

**Artigo 7º.** Para identificação dos depósitos, a Secretaria de Finanças manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Estado.

**Artigo 8º.** Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro do Município na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

1 - precatórios judiciais de qualquer natureza;

2 - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

3 - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

4 - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso

III deste artigo.

**Parágrafo único.** Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no “caput” deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

**Artigo 9º.** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

1 - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

2 - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto.

**§ 1º.** Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo 3º, o Município será notificado pela instituição financeira para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º deste decreto.

**§ 2º.** Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

**§ 3º.** Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

**§ 4º.** Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no artigo 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

**Artigo 10.** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

**§ 1º.** O saque da parcela de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no artigo 3º deste decreto.

**§ 2º.** Na situação prevista no “caput” deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput” do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

**Artigo 11.** Os recursos provenientes da transferência prevista no artigo 2º deste decreto, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, deverão constar no orçamento do Município como Fonte de Recurso Específica, identificando a sua respectiva origem e aplicação.

**Artigo 12.** Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

1 - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

2 - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de

conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste decreto.

**Artigo 13.** A Secretaria de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Artigo 14.** As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 15.** O Termo de Compromisso constante do Anexo Único, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 16.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de setembro de 2015.

#### **DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito municipal

*PUBLICADO E REGISTRADO* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

#### **DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

#### **ANEXO ÚNICO**

(Decreto n.º 139, de 18 de setembro de 2015)

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais e conforme as disposições insertas na **Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015**, objetivando a concessão do repasse de 70% (setenta por cento) dos depósitos colocados à disposição desse insigne juízo, atinentes a todas e quaisquer ações que discutam matéria de natureza tributária ou não, independente do trânsito em julgado, **COMPROMETE-SE** perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, conforme exigência do **artigo 4º, incisos I a IV, da Lei Complementar Federal nº 151/15**, a:

1 - Manter o fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no §3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/15;

2 - Destinar de forma automática ao fundo de reserva o valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/15, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º da citada lei;

3 - Autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no artigo 7º, 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 151/15;

4 - Recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/15.

Sendo o que cabia expressar, sob as penas da lei, segue o presente Termo assinado, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Paranaíba/MS, 18, de setembro de 2015.

#### **DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

A/C

Exmo(a). Sr(a). Dr(a)

MD. Juiz(a) de Direito

Titular da ..... Vara Cível da Comarca de Paranaíba-MS.

**Publicado por:**

**Maria de Fátima Ramos Santos**

**Código Identificador:** TQssYClIn

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 411 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **NÉLIA APARECIDA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de **Professor Nível II** para o cargo de **Professor Nível III**, na forma dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 16 de dezembro de 2013, **conforme decisão Judicial constante nos Autos de nº 0800630-37.2015.8.12.0018**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba-MS.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

#### **DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA*, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

#### **DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Maria de Fátima Ramos Santos**

**Código Identificador:** ebROKRUq

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 413, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Gestante da servidora abaixo, com embasamento legal no artigo 134 § 2º, inciso XI, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Paranaíba:

#### **RENATA GUSTINELLI DE OLIVEIRA**

Médico Veterinário/Ref. 05;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;

A partir de 15 de dezembro de 2015;

Processo Administrativo nº 5056/2015;

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 17 dias do mês de setembro de 2015.

#### **DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

#### **DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Maria de Fátima Ramos Santos**

**Código Identificador:** et8pVdBo

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2015 - CONCORRÊNCIA**

**PÚBLICA Nº 1/2015**

**O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, nomeada pelo **DECRETO Nº 161/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas respectivas alterações e a Lei Complementar Federal nº 123/06, **TORNA PÚBLICO** que no dia **6 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do Tipo **"TÉCNICA E PREÇO"**, **COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, especificada no **OBJETO**, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa de perícia contábil para o levantamento e identificação dos possíveis créditos sonogados, quanto ao ISSQN de empresa (s) operante (s) dentro do território do Município de Paranaíba-MS, incidentes sobre os serviços prestados para a construção da Linha de Transmissão do ITATIM, conforme o Edital de Leilão nº 008/2008 da ANEEL.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o edital completo, no endereço supramencionado, ou ainda informações no mesmo endereço ou pelo fone/fax (\*\*67) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 18 de setembro de 2015.

**RAIMUNDA FENANDES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador:** fgNnlWVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 138, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 102, IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

**Artigo 1º.** **RESCINDIR** no interesse da Administração, o Contrato de convocação da Professora ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, lotada na CEINF "Antonia Mainard Ovídio", referente a 12 h/a, efetuado por meio do Decreto de n.º 013 de 02 de março de 2015.

**Artigo 2º.** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto de n.º 013/2015.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de setembro de 2015**.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 17 dias do mês de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Maria de Fátima Ramos Santos**  
**Código Identificador:** wybOxPWD